HABEAS CORPUS Nº 516.428 - SP (2019/0176245-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	LUCAS HENRIQUE BEPPU (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
ADVOGADO	:	LUCAS HENRIQUE BEPPU - SP421451
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ALESSANDRA MENDES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de ALESSANDRA MENDES, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido no HC n. 2060011-97.2019.8.26.0000.

Consta dos autos que a paciente foi condenada como incurso no artigo 33 da Lei n. 11.343/06 (tráfico de drogas) a 5 anos de reclusão, no regime fechado. Houve progressão ao regime semiaberto em 12 de abril de 2018, com posterior regressão ao regime fechado em 19 de maio de 2019, em virtude do cometimento de falta grave.

No presente *writ*, a defesa busca a prisão domiciliar da paciente para que possa cuidar de seu filho menor de 12 anos.

Requer, assim, em liminar e no mérito, o deferimento da prisão domiciliar.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das

alegações relatadas após manifestação do Ministério Público Federal.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Oficie-se à autoridade coatora, bem como ao juízo de primeiro grau a fim de solicitar-lhes as informações pertinentes, a serem prestadas, preferencialmente, por meio eletrônico, e o envio de senha para acesso ao processo no *site* do Tribunal, se for o caso.

Após, encaminhem-se os autos ao *Parquet* para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator